

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 13/2025**Registro de Preços para Emissão de Passagens Aéreas****ESCLARECIMENTOS**

Questionamento 01: Dúvida quanto ao maior percentual de desconto da taxa de agenciamento aceito para fins de cadastramento de proposta e lance:

Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem **taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 ou 0,00%**, e, a depender da permissão do edital e ainda, **taxa de agenciamento negativa** (convertida em desconto no bilhete aéreo), questiona-se:

a) Com base ao que consta no edital publicado, considerando que o edital não é claro quanto ao menor percentual de taxa de agenciamento aceita, **questiona-se: será permitida a aplicação de 100% de desconto na taxa de agenciamento que corresponderá a taxa de agenciamento igual a 0,00%?**

b) Ainda, **questiona-se:** considerando que o sistema eletrônico em que ocorrerá a disputa não permite a inserção de valores iguais a zero, caso seja aceita taxa de agenciamento 0,00%, esta poderá ser lançada no sistema como 0,0001% de modo que o Pregoeiro desconsidere as últimas duas casas decimais?

Resposta 01: a) Não. Conforme disposto no Edital, a proponente não deverá ofertar percentual de taxa de agenciamento, mas sim percentual de desconto sobre as tabelas de preço praticadas no mercado. Exemplificando: se a agência quiser ofertar 10,00% de desconto sobre o valor tabelado, deverá incluir no campo do Sistema "10,00".

b) Não. Somente serão aceitas propostas com no máximo 2 casas após a vírgula, ou seja, o menor desconto que poderá ser oferecido será de 0,01%.

Questionamento 02: Dúvida quanto ao formato de sorteio eletrônico (na hipótese de o maior percentual de desconto ser 100% sobre a RAV), no caso de empate entre empresas licitantes:

Considerando que é comum o empate entre as empresas licitantes no mercado de agenciamentos de viagens, **quando a licitação não permite disputa com percentual de desconto, a ocorrência de empate**, vez que as agências zeram ou aplicam o menor valor permitido para a taxa de agenciamento, questiona-se:

c) Será observado o critério de desempate previsto no art.º 60 da Lei 14.133/2021 antes de proceder com o sorteio eletrônico?

d) Em caso da utilização de sorteio eletrônico, como será a dinâmica?

e) Será utilizado plataformas/ferramentas externas de sorteios? Exp.: sorteador.com.br

f) Será utilizado a ferramenta do portal da disputa do certame como um instrumento de sorteio? Nesta hipótese, será disponibilizado algum link para os licitantes acompanharem em tempo real a tela de realização de sorteio?

Resposta 02: A Lei 14.133/2021 não se aplica à PROCEMPA, pois trata-se de empresa estatal. Conforme estabelece o item 6.12 do Edital, *não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.*